



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

**TERMO DE ANULAÇÃO
DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO 023/2023
PREGÃO PRESENCIAL 001/2025**

O Prefeito Municipal de Ibatiba-ES, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supracitado, considerando o inciso III do art. 71 da Lei 14133/2021, considerando a análise da Pregoeira e da Procuradoria Geral do Município que sugere a anulação do processo licitatório.

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório 023/2025, pregão presencial 001/2025, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de **MARMITEX** e **REFEIÇÃO COMERCIAL**, visando atender às necessidades das pessoas a serviço da Administração Pública do Município de Ibatiba – ES.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Observou-se que o processo supracitado se mostra ilegal quanto ao artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, que se refere a publicidade do edital: será realizado mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato



Tropeiros

gabineteibatiba@gmail.com

(28) 3543-1654 | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

E ainda, considerando o art. 20 da LINDB, e a possibilidade de revisão do ato administrativo pela própria administração.

Após a constatação da ausência de publicação do edital no PNCP, fica evidenciado a inviabilidade da continuidade do processo licitatório, onde verifica-se a presença de irregularidade que impõe a sua anulação.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliado à observância dos princípios da legalidade, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido.

E ainda, alinhado ao princípio da publicidade dos atos, dá-se ciência aos interessados da anulação da presente licitação.

Proceda-se com as providências necessárias à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Município de Ibatiba/ES, 12 de agosto de 2025.

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito



Tropeiros

gabineteibatiba@gmail.com

(28) 3543-1654 | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000